



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 005/2019

Dispõe sobre as avaliações parciais e a final de estágio probatório e a do interstício, para progressão ou promoção do Professor da Carreira do Magistério Superior, e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior, feitas pela Direção do IESA.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS, da Universidade Federal de Goiás, reunido em sessão ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2019, tendo em vista o que estabelece a Resolução CONSUNI n. 18/2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. Estabelecer indicadores para a realização das avaliações parciais e da avaliação final de estágio probatório e quanto à avaliação do interstício, para efeito de progressão funcional ou promoção do Professor da Carreira do Magistério Superior, e do estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior, feitas pela Direção do IESA.

Art. 2º. As avaliações mencionadas no artigo anterior deverão estar fundamentadas na adaptação do docente ao trabalho, verificada por meio de averiguação da capacidade e da qualidade no desempenho das atribuições do cargo, do cumprimento dos deveres e das obrigações do servidor público.

Art. 3º. Na avaliação da Direção serão observados os seguintes critérios:

- a) ética profissional;
- b) relacionamento com os servidores e estudantes;
- c) cooperação;
- d) racionalização;
- e) assiduidade;
- f) disciplina;
- g) desempenho didático-pedagógico;
- h) iniciativa;
- i) produtividade;
- j) responsabilidade; e
- k) análise dos relatórios que documentam as atividades científicas, acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação.

Parágrafo único. Será atribuída uma nota de zero (0,0) a dez (10,0) em cada avaliação, com a devida motivação para cada um dos critérios referidos no caput, que deverá ser submetida à apreciação e à deliberação do Conselho Diretor do IESA.

Art. 4º. Para avaliação dos critérios indicados no Art. 3º serão observados os seguintes indicadores, com suas respectivas fontes de informações e notas:

CRITÉRIO	INDICADOR	AFERIÇÃO	NOTA
Ética Profissional	Inexistência de processo dessa	SEI, Ouvidoria da UFG	0,5

CRITÉRIO	INDICADOR	AFERIÇÃO	NOTA
	natureza, já concluso, e com perda de causa para o docente		
Relacionamento	Respeito e cordialidade no trato com colegas servidores e discentes	Registros da Direção, Coordenações, relatos de servidores ou discentes e Resolução Consuni 12/2017, artigo 11	0,5
Cooperação	Participação em comissões e coordenações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do IESA e da UFG	RADOC, portarias e listas de membros de coordenações, comissões e representações do IESA	0,5
Assiduidade	Comparecimento às reuniões do Conselho Diretor	Listas de presença	1,5
	Comparecimento às reuniões de área e dos NDE	Listas de presença	1,0
	Comparecimento às aulas	Registros no SIGAA	1,0
Racionalização, Disciplina, Responsabilidade	Entrega dos planos de ensino para as coordenações e estudantes no início de cada semestre	Controle da Secretaria de Graduação	1,0
	Preenchimento correto do RADOC, no prazo indicado	SICAD e análise da Comissão de Avaliação Docente (CAD)	2,0
	Consolidação das disciplinas no prazo correto	Análise das Coordenações de Graduação no SIGAA	1,0
Desempenho didático-pedagógico	Avaliações realizadas pelos discentes	* Não será computado, pois é parte dos itens já avaliados pela CAD	-
Iniciativa	Proposição de projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão	RADOC	0,5
	Coordenação ou participação na organização de eventos	RADOC	0,5
Produtividade	Produção intelectual informada no RADOC/SICAD	* Não será computado, pois é parte dos itens já avaliados pela CAD	-
TOTAL			10,0

Parágrafo único. As notas atribuídas a cada critério terão por referência os valores máximos estabelecidos no quadro, e serão calculadas com base no atendimento aos seus respectivos indicadores.

Art. 5º. Casos omissos serão apresentados e discutidos no âmbito do Conselho Gestor do IESA ou, caso necessário, no Conselho Diretor do Instituto.

Art. 6º. Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Goiânia, 29 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Ivanilton José de Oliveira
– Diretor –